

ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Médio Maria Vieira de Pinho

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Maria Vieira de Pinho, em Ipaporanga, renova o reconhecimento do curso de ensino médio e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31/12/2012

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 12303581-3 | PARECER Nº 1319/2012 | APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Francisco Clébio Ferreira Landim, diretor da Escola de Ensino Médio Maria Vieira de Pinho, instituição sediada na Avenida Maria Erismar Ribeiro de Paiva, Alto do Bom Principio, CEP: 62.215-000, Ipaporanga, Censo 23217510, mediante o processo nº 12303581-3, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1273/2012, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Médio Maria Vieira de Pinho, em Ipaporanga, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da resolução nº 440/2012, até 31.12.2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE

digitador: avfm. revisor: jaa